



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SEMARH
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS

SBS - QO 2 - Blo. L - Térreo - Ed. Lino Martins Pinto - BRASÍLIA-DF CEP: 70.070-120 - CGC Nº 26.444.059/0001-62



**AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL
(OBRIGAÇÃO DE FAZER)**

**N.º 103 / 2006
3ª VIA (ARQUIVO)**

O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 105, parágrafo único, inciso V, e 279, inciso XVIII da Lei Orgânica do Distrito Federal, e pelo artigo 48, inciso XXII, do Decreto n.º 26.818, de 18 de maio de 2006, e ainda com fulcro no artigo 6º, inciso XI, da Lei n.º 041, de 13 de setembro de 1989, vem pelo presente instrumento **AUTORIZAR** o **CONDOMÍNIO SOLAR DE BRASÍLIA**, CNPJ: 00.105.323/0001-40, a executar a **IMPLANTAÇÃO DA REDE DE DRENAGEM PLUVIAL DO CONDOMÍNIO**, localizado na **DF-001 KM 23/26 SETOR HABITACIONAL JARDIM BOTÂNICO RA - XXVII** Referente ao **Processo nº : 190.000.585/2006**.

Condicionantes, Exigências e Restrições

1. Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução da obra;
2. Restringir as intervenções nos locais definidos no projeto;
3. Apresentar no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a publicação da Autorização Ambiental (Obrigação de Fazer), a complementação do projeto e do descritivo técnico do sistema de drenagem pluvial, relacionados com a implantação das bacias de retenção dos lançamentos G2 e G4;
4. O Condomínio executará as modificações propostas no projeto do Sistema de Drenagem Pluvial, conforme exigências da NOVACAP e da TERRACAP;
5. Sinalizar convenientemente os locais em obras, de forma a garantir a segurança de transeuntes;
6. Introduzir, em placa a ser fixada no local, os dizeres "Obra Licenciada pela SEMARH";
7. Separar, em local adequado, a camada superficial do solo de todas as áreas a serem escavadas, para a sua recuperação;
8. Compactar, adequadamente o reaterro das valas onde será implantada a tubulação e revegetá-lo com grama;
9. Adotar medidas para proteger o solo da formação de processos erosivos;
10. Promover o recolhimento de entulhos e restos de obra e efetuar a sua disposição em locais adequados;
11. Apresentar relatórios trimestrais de acompanhamento da obra, considerando os aspectos construtivos e ambientais;

12. Todos os serviços a serem executados, deverão atender as normas técnicas de construção e segurança, atualmente vigentes;
13. Operar as máquinas de maneira correta, a fim de minimizar o impacto da poluição sonora, do ar e do solo sobre a população e o interior das residências situadas nas cercanias da obra;
14. Evitar o derramamento de óleos e graxas no meio ambiente;
15. Indicar as medidas a serem adotadas caso o lençol freático seja atingido;
16. Desativar o canteiro de obras após ocorrer à conclusão dos trabalhos;
17. Promover a limpeza de todos os locais afetados pelas obras;
18. Recuperar todas as áreas afetadas pela implantação do empreendimento;
19. Fica autorizada a erradicação de 334 indivíduos arbóreos nativos do Bioma Cerrado e a realização da compensação ambiental com o plantio de 10.120 mudas de espécies arbóreas nativas do bioma cerrado, de acordo com o Parecer Técnico de Vegetação nº 23 – GLURB/DILUR/SURHI, de 19 de setembro de 2006;
20. Informar, previamente, a SEMARH, a área onde será efetuado o plantio das mudas de espécies vegetais, sendo a(s) mesma(s) apresentada(s) georeferenciada(s) em mapa;
21. Iniciar o plantio das mudas neste ou, no máximo, no próximo período chuvoso;
22. Realizar o monitoramento do plantio das mudas por um período de pelo menos, dois anos consecutivos, após o plantio, devendo ser mantidos os cuidados com depredadores naturais, fogo, vandalismo, bem como a substituição das mudas depredadas e sem resposta vegetativa, apresentando a SEMARH relatórios semestrais de acompanhamento e relatório final conclusivo do término do monitoramento;
23. Ocorrendo qualquer alteração na erradicação e plantio das mudas, a SEMARH deverá ser comunicada;
24. Apresentar relatório final, conclusivo da implantação do empreendimento, considerando os aspectos construtivos e ambientais;
25. Comunicar a SEMARH, previamente, qualquer alteração que venha a ser procedida no projeto;
26. Comunicar a SEMARH, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
27. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada ou requerida a SEMARH;
28. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por esta Secretaria a qualquer tempo.

Esta autorização tem validade de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, a partir da data da assinatura deste documento.

Observações

1. A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;
2. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
3. Deverá ser mantida uma via desta Autorização, no local do empreendimento/atividade.

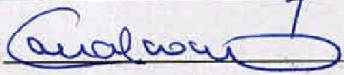
Brasília, 10 de outubro de 2006.


RUBENS MARTINS

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal

TERMO DE ACEITE:

Nome: Seda M.º Marques Cavalcanti

Assinatura: 

Cargo: Síndica

Doc. Identidade:  - 

Recebido em: 11 / 10 / 2006

EM BRANCO

www.embranco.com.br

atendimento@embranco.com.br